

DIREITO: MECANISMO DE GARANTIA À EDUCAÇÃO

Bruno Cefas Figueirôa de França RAMALHO*

Bacharel em Direito pela União das Escolas Superiores de Rondônia - UNIRON. Email:

brunocefasfr@gmail.com

RESUMO: Espera-se com as argumentações aqui presentes, expor as noções jurídicas que envolvem a educação como um todo, justificando suas aplicações e apresentando parte do aparato estatal que legisla sobre elas na República Federativa do Brasil, valendo-se para isso de pesquisa qualitativa teórica de diferentes autores e fontes, mencionando normativas legais e teorias doutrinárias. O intuito também vem a ser a conscientização de que a educação é importante para a sociedade salientando os problemas causados por sua denegrição além das origens e meios de combate a estes, justificando, com isso, a existência do aparato jurídico que regula tal tema.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Ética. Sociedade. Justiça.

INTRODUÇÃO

O presente artigo visa demonstrar a importância da educação - base da existência do Estado - e da análise da legislação aplicada a esta - que precisa de reformulação e/ou não é aplicada como deveria, valendo-se de tais demonstrações de importância para promover o desenvolvimento da sociedade em geral.

A discussão doutrinária, a pesquisa teórica e o constante filosofar acerca da educação e de seus muitos desdobramentos são práticas que contribuem com a evolução do indivíduo enquanto ser racional, logo, o presente artigo tem como objetivos específicos: instigar a busca pelo desenvolvimento pessoal através do estudo da educação em seus muitos vieses (ética, técnica etc); subsidiar a formulação de novos métodos de ensino; instigar interpretações de normas jurídicas e/ou reformulações em letras da lei que deem melhor respaldo a propagação das educações ética e técnica concomitantemente; dar àqueles que necessitam estudar a educação enquanto meio, e não enquanto fim, um texto para se apoiarem e partir para suas próprias formulações acerca desse tema.

No tocante ao tema tratado busca-se discutir a evolução social e do ordenamento jurídico ligado à educação analisando os conceitos da sociedade moderna relativos a

costumes e hábitos (há ética na sociedade moderna? Em que nível? O que pode permitir a maior ascensão dessa?), bem como citando doutrinas jurídicas ligadas ao comportamento humano (desdobrando-se em posturas éticas correlacionadas as posturas técnicas, umas estando presentes nas manifestações das outras).

Nesse sentido o aparato jurídico brasileiro atrelado a educação necessita ter seus conceitos revistos para fazer frente à onda de inidoneidade e desordem social que permeia esse Estado-nação, para isso é necessária pesquisa acerca do funcionamento da sociedade e do supracitado aparato, levantando-se a importância da Educação como postulado básico para o aprimoramento social e normativo.

Este artigo, que foi elaborado através de pesquisa qualitativa teórica, traz linhas de raciocínio fundadas em métodos zetéticos, originadas de questionamentos, mas, também possui ideias dogmáticas como por exemplo o reconhecimento universal da importância da ética para a sociedade.

Tendo resultados apresentados através de métodos dedutivos nos pontos mais genéricos, por exemplo, é ético apelidar alguém? Há relativizações. E nos pontos universais os resultados foram apresentados através de métodos indutivos, por exemplo, a importância da ética para o Estado Nação é reconhecida por todos.

* Autor Correspondente

Com isso em mente abordam-se as seguintes problemáticas da Educação em dois capítulos: I. Quais as principais normas que a regulamentam; II. Correlação entre ética e educação; III. Reflexos da educação no desenvolvimento do raciocínio humano.

Salienta-se que é através do Direito que desenvolver-se-á o raciocínio do indivíduo frente às questões legais pertinentes à educação, levando-o assim a tomar ações benéficas que afetarão a si mesmo e a sociedade em geral, gerando reflexos positivos para o Estado, já que através destas ações este poderá problematizar e/ou solucionar questões de interesse público.

Configura-se como objetivo geral deste trabalho a conscientização de que a educação deve ser entendida e executada sobre dois vieses: o viés ético e o viés técnico (seja no âmbito da família, em escolas, faculdades, universidades etc), tal entendimento traz a necessidade de educar com base em dois patamares distintos, mas que devem propagar-se juntos e repercutirá na interpretação, aplicação e no processo de legislação de normas jurídicas voltadas a educação.

EDUCAÇÃO COMO GARANTIA CONSTITUCIONAL

Todo Estado representa-se por sua sociedade e os integrantes desta se tiverem uma formação voltada para hábitos de vida maléficis, ocasionarão a existência de relevantes taxas de violência agregada a diversos setores como: educação, trabalho, família, etc, ou seja, importantíssimo é o cuidado com estes que se dá dentre outras formas com a passagem de educação ética, que é a base da formação social.

A educação mais importante é a voltada para a ética, mas, a técnica científica também tem sua importância e contribui para obtenção daquela, de forma que há distinção entre ambas, mas, pode-se tomar termo educação para ambas sem prejuízo de sentido desde que: se conscientize que a ética deve

obrigatoriamente estar presente em cada ser humano.¹

INTERPRETAÇÃO ÉTICA COM BASE NO DIREITO

Na análise legislativa alguns critérios devem ser interpretados de forma idônea, por exemplo, quando se fala em liberdade não se está atribuindo ao portador dessa livre possibilidade de lesar o próximo, ou, quando se fala em trabalho, não se deve atrelá-lo ao sofrimento, deve-se lembrar que este deve ser alegre e, portanto, respeitador da dignidade humana, do contrário taxar-se-á o trabalho em que o trabalhador esteja submetido a tais sinistros como inconstitucional – trabalho alegre não significa dizer que o trabalhador tem respaldo para desrespeitar outras pessoas se considerar isso engraçado, trata-se aqui de uma alegria saudável, ética, respeitadora.

É notável que o Brasil sofre de problemas sociais graves e isso se constata no acesso a estatísticas criminais, tais como o índice de corrupção disponível no site Transparência Brasil². Nesse sentido a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), postou na internet relatório acerca da corrupção no Brasil:

O custo extremamente elevado da corrupção no Brasil prejudica o aumento da renda per capita, o crescimento e a competitividade do país, compromete a possibilidade de oferecer à população melhores condições econômicas e de bem estar social e às empresas melhores condições de infraestrutura e um ambiente de negócios mais estável. As ações anticorrupção no Brasil devem ser focadas em duas questões principais: na criação e fortalecimento dos mecanismos de prevenção, monitoramento e controle da corrupção na administração pública e na redução

¹ Abordar-se-á o tema com mais detalhes no capítulo 2.1 “DA EDUCAÇÃO”.

² Índice de corrupção no Brasil, disponível em <http://www.transparencia.org.br/>, acesso em 07/04/2015.

da percepção de impunidade, por meio de uma justiça mais rápida e eficiente, de modo a induzir a mudança do comportamento oportunista. De modo geral, é preciso aumentar a eficiência e intensificar o combate à corrupção no país, que deve ocorrer de forma permanente, com punições severas e imediatas.³

Para o desenvolvimento de uma sociedade devem-se repensar conceitos como: o que é liberdade? O que é saúde? O que é viver em sociedade? O que é diversão? Observe-se que, por exemplo, apelidar alguém pode parecer muito divertido, mas quando este apelido é proferido contra aquele que tem costume de apelidar, nem sempre esse aceita isto. Situação das mais comuns é fazer algo sem pensar no que se está fazendo, principalmente quando se trata de ações com resultados pequenos. É pensando nesta necessidade que a Constituição Federal – CF - traz em seu artigo 1º fundamentos extremamente dignos relativos ao raciocinar.

Dentre estes fundamentos observe-se que há uma interligação entre os artigos constitucionais, por exemplo, a dignidade da pessoa humana compreende sua liberdade e o desenvolvimento saudável do ser humano, ditames presentes em outros artigos.

Trata também dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como um dos fundamentos, ora, se a dignidade da pessoa humana é um fundamento e os valores sociais do trabalho são outro deve haver uma conciliação lógica entre ambos. O trabalho deve ter valor social, deve ser útil à sociedade, não importa apenas a distribuição da renda mas também o alcance dos demais fundamentos, esse deve permitir o adequado desenvolvimento do indivíduo, se isto não acontece há apenas divisão de renda, ou seja, ele não cumpre sua função social.

Sem fundamentos sociais aquele que trabalha busca dinheiro e realização profissional para ganho de *status*, lucros econômicos e influência sobre pessoas, desta

forma o raciocínio humano pode desenvolver sentimentos como ganância e inveja dos ganhos alheios, esquecendo o indivíduo de olhar seus próprios, vendo apenas os do próximo e de forma negativa.

Esse entendimento alastra-se para entender o surgimento da corrupção – busca exacerbada por ganhos, lucros conseguidos de qualquer forma, passando por cima de quem for – e com isto surge o denegrimiento da sociedade.

O mundo jurídico não está fora deste raciocínio, também nesse ocorrem atos de corrupção, assim como nos poderes legislativo e executivo, passando pelas ramificações administrativas de todos os poderes e instituições correlatas, logo, por mais que a Constituição Federal rejeite a corrupção e o desrespeito à humanidade, estes acabam ocorrendo.

Este ideal de sociedade justa, pacífica, etc., não é uma utopia, ela pode sim existir sem que para isso um único ser humano tenha que sofrer ou ser desrespeitado. Neste sentido:

As exigências do bem comum são por sua vez, aqueles elementos que impulsionam os homens para um ideal de justiça, de modo a contribuir para o seu crescimento pessoal, para sua felicidade e de sua comunidade. (LIBERATI et al, 2011).

Já reconhecida a necessidade de buscar na sociedade falhas a serem corrigidas e cobrar do Direito a correção destas, passasse ao estudo de um dos principais pontos, que é a base da sociedade: a Educação.

A Constituição Federal reconhece-a como uma das prioridades na busca pela sociedade justa, já que sem propaga-la, por ser a base do Estado, é só questão de tempo até que toda a sociedade decaia - não desmerecendo demais atuações para o desenvolvimento social.

O Direito é um dos muitos ramos de propagação da educação pois regula o comportamento humano através de orientações legais que são formas de educar a população éticamente.

³ Relatório Corrupção: custos econômicos e propostas de combate, disponível em <http://www.fiesp.com.br/>, acesso em 07/04/2015.

Tomando como exemplos, existem as questões de Direito de Família que usam e abusam da análise humana complexa para regular o dano psicológico no abandono afetivo ou na traição, veja-se GAGLIANO (2011, p. 730 e 737):

Os partidários da tese defendem a ideia de uma paternidade/maternidade responsável, em que a negativa de afeto, gerando diversas sequelas psicológicas, caracterizaria um ato contrário ao ordenamento jurídico e, por isso, sancionável no campo da responsabilidade civil.

Entendida como ato ilícito, quebra do dever de fidelidade, há, sim, jurisprudência que admite a reparação pelos danos morais decorrentes do adultério.

A busca pelo ordenamento educacional justo necessita do bom funcionamento do seu aparato protetivo, segue-se então a elencação de artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - que regulam o tema.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: LEI Nº 8069/90

Originado por um pensamento social da década de 80, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) traz importantes orientações para com o tratamento a crianças e adolescentes em seus artigos, tais como: a definição/conceituação desses e condutas de comportamento recomendáveis para seus responsáveis.

Inicialmente o Artigo 4 expõe a importância da educação para crianças e adolescentes, demonstrando que é um direito destas ter aquela, sendo dever de TODOS garanti-lo, em Haddad *et al* (2006, p. 69) encontra-se o entendimento de que o fato de colocar-se a postura de que é dever de todos assegurar o direito a educação pode atrapalhar seu desenvolvimento, já que isto pode significar uma justificativa para que uma determinada comunidade, bem mais ineficaz que o Estado-nação em termos de

efetivação de medidas, se proponha a, por exemplo, construir escola para ensinar seus membros, sendo que se o Estado a construísse teria mais recursos – há uma óbvia diferença de estrutura econômica e organizacional entre ambos, pelo menos em uma análise de regra geral aplicável ao caso – uma comunidade formada por bilionários, que poderiam pagar professores e espaços físicos adequados para aulas, e integrante de um governo mal organizado poderia ser uma exceção buscando, nesse caso, apenas o apoio governamental em certos pontos como a legalização da instituição de ensino - aprovação do Ministério da Educação, registro etc, mas, trata-se de excepcionamento raríssimo.

Em sentido semelhante, Silveira *et al* (2007, p. 459) também coloca o direito a educação como um dever de todos, mas, reconhece que, do ponto de vista econômico, o investimento em educação deve ser realizado pelos governos, pois detém poder econômico maior.

Este diploma legal – o ECA - destaca a educação voltada para o convívio familiar e amigável, colocando esta em primeiro lugar em artigos como os três seguintes: o Artigo 19 expõe o conceito do direito á essa, o Artigo 22 diz ser dever dos pais educar os filhos menores e o Artigo 33 salienta que aquele(a) que detém a guarda de menores tem o dever de educar.

Volta-se a educação familiar, muito citada no ECA como visto acima, e salienta-se que é a mais importante por ser o primeiro contato com vivência social do ser humano, assim também encontra-se em Liberati *et al* (2004, p. 31) que o sistema deve ter como meta o fortalecimento dos vínculos parentais, sanguíneos ou mesmo por afetividade, como na adoção, demonstrando a importância da família, entidade estatal mais importante, abrigo de todo indivíduo, prisma de seu desenvolvimento educacional e maior fonte de alegria à os que tem uma com boa tendência.

Daí o destaque de que esse ambiente, á que a criança tem contato direto, deve estar livre de pessoas dependentes de

substâncias entorpecentes e demais problemas relacionados a influências comportamentais.

No que tange a dependência química observe-se que o álcool no Brasil é vendido abertamente, por exemplo, na figura das famosas “cervejinhas”, sendo um padrão cultural de cunho bem atenuado.

Mas, lembre-se que o Estado influencia diretamente a família, pois regula as escolas e outros meios de formação intelectual como programação de rádio, tv, conteúdo de revistas, atividades e espaços de encontros públicos que influenciam diretamente crianças, adolescentes e até adultos - que tem contato com estes transmissores de conteúdo.

Percebendo a importância destas atividades o governo às regulou no ECA, abaixo segue a indicação de artigos desse seguidos de comentários descritivos e analíticos de cada um com base na vivência social contemporânea.⁴

Artigo 16: não é raro que estabelecimentos que taxam a entrada apenas para maiores de 18 anos recebem indivíduos abaixo desta faixa etária em suas dependências. Exemplos: Boates, bailes funks, dentre outros.

Artigo 71⁵: diversos produtos nocivos são repassados as crianças indevidamente, do programa de televisão em horário impróprio que ensina valores antiéticos a boates que permitem a circulação de menores num ambiente em que há

incidência de promiscuidade e leviandade do tratamento sexual entre pessoas, afora os entorpecentes álcool, drogas e músicas com letras de baixo calão.

Artigo 74: vemos atividades com cunho denegridor dos bons modos sendo praticadas em horário diurno, como o carnaval – pelo menos da forma como é feito contemporaneamente – e outras em horário noturno como as boates sem a devida regularização e fiscalização do governo.

Artigo 76: Praticamente em todos os horários da programação televisiva consegue-se encontrar programas que instigam tratamentos antiéticos dentre outros distúrbios psicológicos.

Artigo 78: no que tange o disposto nesse artigo basta se dirigir a qualquer ponto de venda para constatar que não é bem isso que acontece em certos casos.

Por fim tem-se o artigo 79⁶: é comum encontrar-se em revistas infantis conteúdo “didático” desvirtuando valores e influenciando comportamentos que em nada engrandecem a capacidade de raciocínio do indivíduo.

Fiscalização e incentivos governamentais

O ECA disciplina a fiscalização e o incentivo governamental para o desenvolvimento da educação, lendo o artigo 87 desse diploma verifica-se que no geral a linha de fiscalização e fornecimento de serviços desta diretriz é cumprida em partes, pois não há por parte do governo o estímulo à educação adequado, enquanto se vê publicizadas propagandas de futebol profissional e de eventos levanos – espécie de cultura de “pão e circo” - em massa, não

⁴ Não transcreveu-se os mesmos *ipsis literis* mas podem ser acessados em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm, acesso em 07 de abril de 2015

⁵ Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Vejam - se as seguintes notícias para exemplificar-se este fato: menores são flagrados em baile funk com drogas e bebidas em Campinas, disponível em: <http://g1.globo.com>, acesso em 10/07/2013 e operação policial encontra 14 menores em boates, disponível em: <http://www.jornalcorreiopopular.com/>, acesso em 10/07/2013, estes comportamentos também influenciam mau os adultos, prejudicando às famílias destes.

⁶ Art. 79. As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

De acordo com pesquisa do site Centro de Informações sobre Saúde e Álcool (CISA), o álcool atrapalha o correto funcionamento do cérebro, prejudicando o ato de raciocinar, disponível em <http://www.cisa.org.br/>, acesso em 10/07/2013.

se enxerga uma olímpiada de física com comerciais que atraíam o público, sendo esses quando existentes “insossos, sem graça”, o serviço de atendimento para cuidados a saúde também é dos piores em certos casos valendo-se lembrar.

Já nos ditames do artigo 129 há um descaso do governo imenso: não se trabalha com os pais no sentido de desenvolverem amor e cuidados aos filhos e aos que ainda não são que só o sejam se tiverem condições de cuidar desses emotiva e financeiramente – para o caso da situação financeira agravada que ao menos tenham amor e que o governo tenha políticas para lhes amparar; àqueles que nunca conseguirem se estabilizar por condições alheias à sua vontade também tem direito de serem pais, mas, do amor, não se pode prescindir jamais.

O artigo 149 merece nota, pois expõe o seguinte: será que é viável colocar em poder da autoridade judiciária a possibilidade de autorizar o menor a entrar numa boate desacompanhado? E se a própria natureza do local for denegridora a formação psicológica do menor? E se o juiz for psicologicamente viciado em certas coisas e a essas permitir entrada por achar isso normal num exame psicológico deficiente?

EDUCAÇÃO E ÉTICA

DA EDUCAÇÃO

O ser humano tem uma característica peculiar que o diferencia de todos os outros seres vivos: o raciocínio, este dom o coloca no topo das cadeias alimentares do planeta. Do Minidicionário Ediouro (1997, p. 502.): “Raciocínio: sm. 1. Operação mental pela qual se encadeiam logicamente juízos ou pensamentos, para se chegar a uma conclusão. 2. Ação de pensar. 3. Juízo, razão. → ra.ci.o.ci.nar v.int.”

É partindo deste significado que convém compreender que este verdadeiro dom deve ser trabalhado de forma benéfica e é educando eticamente que se consegue raciocinar de forma saudável. Do Minidicionário Ediouro (1997, p. 240):

“Educação: sf. 1. Ação ou efeito de educar (se). 2. Ensino, instrução. 3. Desenvolvimento das capacidades humanas, visando à integração social. 4. Cortesia, civilidade. → e.du.ca.ci.o.nal adj”.

Conforme leitura do significado acima percebe-se que ele não remonta ao conhecimento técnico, mas sim ao conhecimento ético, a integração social, cortesia, civilidade, neste sentido também Lenza (2012).

Neste sentido Haddad *et al* (2006, p. 4) e Silveira *et al* (2007, p. 80, 379 e 488) dizem que a educação deve ser aplicada como direito para a formação geral do indivíduo e da cidadania e não reduzida a mera formação ao mercado de trabalho.

Por fim Sousa (2010, p. 32) descreve que “a pessoa identifica-se como um ser que concentra valores morais. Portanto, para realizar-se como um ser moral, deve estar voltada para seu crescimento nos âmbitos intelectual, cultural e espiritual”.

Logo, segundo esta última, o ser humano não é um computador tendo apenas conceitos técnicos em sua mente.

Por esta linha de raciocínio adotar-se-á neste artigo a divisão da educação em dois subtipos principais: técnica – relativa a passagem de conhecimentos científicos – e a ética voltada para o desenvolvimento do raciocinar pacífico/alegre/saudável da população. Seria educação gênero do qual os dois subtipos acima seriam espécies.

Não obstante a divisão adotada referir-se-á algumas vezes a educação englobando os dois subtipos sem prejuízo de interpretação, explica-se: entende-se que o aprendizado técnico e o ético caminham juntos, atrelando-os a mesma palavra educação, sem divisões, porque o conhecimento técnico não existe sem o ético, apesar de que este existe sem aquele⁷,

⁷ O indivíduo antiético ou aético não terá predisposição/ânimo adequados ao estudo e se conseguir fazê-lo não será útil a sociedade pois sem ética não se é humano, não obstante, educação é ética logo não á que se falar em educação se não houver ética.

conclusão: educação é ética, mas também pode ter/ensinar técnica científica.

Esta palavra representa o engrandecimento do ser humano enquanto ser racional, no entanto, mais do que compreender o que ela significa deve-se buscar alcançá-la como característica própria, pois ela nada mais é que o maximizar da capacidade de raciocínio humana.

Para entender como se adquire educação é necessário compreender o processo e os meios de aquisição desta, entendendo a relação existente entre ética e educação.

DO CONCEITO DE ÉTICA GERAL

Para conceituar ética enquanto gênero que possa possuir suas espécies é latente analisa-la sobre o prisma da influência do Estado e da sociedade na formação da ética e da necessidade do reconhecimento dessa enquanto postura social essencial não pela obrigatoriedade, mas, pela naturalidade com que aplica-se a mesma quando verdadeiramente compreendida.

Do Estado e da sociedade na formação da ética

O Estado brasileiro e a sociedade devem trabalhar juntos para conseguirem aplicar a paz a seu universo de existência, esta união é veemente necessária visto que a violência pode desenvolver-se a partir de qualquer foco, simples ou complexo.

Exemplo retirado de site de notícias relativo a fato simples é o caso do jovem executado por dívida de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) no município de Almirante Tamandaré. Exemplo de fato complexo: um crime praticado por vingança, não obstante a reprovação do ato em si, mas sendo ao menos mais compreensível em termos de motivação, exemplo para este caso é de rapaz que foi morto por, especula-se, já ter matado outra pessoa antes. Exemplo

extraído do site <http://www.rondoniaovivo.com/>:

De acordo com registro de ocorrência, Paulo estava em casa com sua mulher, quando os assassinos foram ao local e sem proferir nenhuma palavra o executaram e fugiram. Assustada a testemunha pediu ajuda, porém a vítima não resistiu aos ferimentos e morreu. Segundo a testemunha, o crime pode ter sido uma vingança, pois Paulo teria praticado um homicídio há dias em Candeias do Jamary-RO.

Os dois exemplos supracitados têm possibilidade de prevenção e reparação pois o Estado tem poder de influência para inibir suas ocorrências, valendo-se de atos que vão de campanhas em vários meios de comunicação à combater a violência coercitivamente através de medidas protetivas - poder de polícia, restrições de certos atos – entre outros.

No entanto, o Estado não regula diretamente o que faz cada membro da sociedade, sua influência através de propagandas pode não atingir/agradar a todos, devido a grande diversidade de ideais.

Logo, o Estado deve agir pensando num ideal comum de pacificidade, realizando ações que busquem este de forma ampla, geral, mas, falha por não ter contato tão próximo com seus expectadores, podendo estes burlarem suas orientações agindo de forma discreta entre si, neste ponto insere-se a própria sociedade e seus preceitos de promoção contra a violência para agir onde o Estado falhou, formando-se assim um sistema de combate a violência de dentro para fora e de fora para dentro.

Conclui-se que para haver influência de posturas pacíficas de forma global e manter-se esta influência funcionando, precisa-se de atuação conjunta do Estado e da sociedade.

Ética: fazer o bem para todos, incluindo a si mesmo

Segundo o dicionário Aurélio (2008. p. 383), ética é: “É.ti.ca sf. 1. Estudo dos

juízos de apreciação referentes á conduta humana, do ponto de vista do bem e do mal. 2. Conjunto de normas e princípios que norteiam a boa conduta do ser humano.”

Ética é uma palavra que remonta a ditame dos mais importantes, desde os primórdios da história humana: a paz social. O significado dessa palavra esplendidamente digna é facilmente compreendido observando-o num dicionário, mas, sua prática nem sempre o é.

Aos que buscam definir um padrão para essa, surgem perguntas como: o que é ética e qual o melhor conceito dessa? Essas permeiam a busca constante pelo conceito de qual é o melhor comportamento humano para convívio social que permita a felicidade de todos os envolvidos. A resposta a essas obtém-se ao atrelar as posturas éticas a própria doutrina pessoal de cada indivíduo.

Consegue-se visualizar que a ética engloba os conceitos de costume, valor e moral, que, apesar de distintos entre si, juntos permitem a formação do bom posicionamento social que nada mais é que a ética geral, por exemplo, observe-se como o costume é diretamente ligado ao valor, pois com o costume se atém valor a algo, que passa a ser moral, que passa a ser ético, logo todos estão intrinsecamente correlacionados, mas, onde a educação entra nisso?

Simples, observe-se que a ética aplica-se em diversos ramos da sociedade principalmente na educação, com a qual até se confunde, pois esta traz condutas que são socialmente aceitáveis ou reprováveis e que norteiam a ordem estatal, ou seja, uma forma norteadora do convívio social.

Fazer o que se ensina como o certo para todos, não por ser imposto ou obrigatório, mas, por ser o natural, o certo, é essencial, vejam-se agora uma série de exemplos de atos que naturalmente são bons e outros que naturalmente são ruins e os pontos de vista que levam a tal caracterização, considerando-se como valores axiológicos aqueles que beneficiam a coletividade com respaldo nos Direitos Humanos inclusive, atrelados ao respeito à

vida, propriedade, dignidade etc dos seres humanos.

Primeiro exemplo de valor axiológico a ser estudado: o hábito de estudar é bom e assim deve ser repassado, no entanto, o ato de colar na escola deve causar repulsa.

Quanto a este último, por ser um ato reprovável, os pais devem procurar saber dele para combatê-lo, portanto, o delator da cola é eticamente aprovável – faz uma espécie de denúncia do fato - desde que não o faça com má-fé, objetivando prejudicar o colega.

eticamente reprovável é o professor que ao ouvir o delator apenas pune o culpado ao invés de lhe dar chance de se retratar, tratando-o com o máximo de respeito, pois este não precisa necessariamente ter uma punição severa, mas sim, ter orientação do professor para corrigir sua postura inidônea.

Logo não é antiético denunciar a cola, antiética é a postura de denunciar a cola objetivando prejudicar o colega e o professor repreendê-la da forma incorreta, observe a situação de um indivíduo se levantar e dizer – “fulano colou professor, aqui, olhe!” – e em seguida a turma observa, acha engraçado talvez e leva tudo na brincadeira, mas, houve a denúncia e todos respeitam o colega, o professor o adverte para parar com isto ou lhe chama à conversar.

Vê-se nestes exemplos que não houve dano ao colega, acostumados com isto todos acham graça e o colega reclama, pois, seu desejo naquele momento foi repellido, mas, logo conforma-se de que sua atitude ilícita foi frustrada, o que espera-se aqui é demonstrar que: a má-fé caracteriza o comportamento antiético que é aquele que visa o prejuízo dos valores sociais que beneficiam a evolução estatal e humana em geral (valores axiológicos).

É de conhecimento comum que colar por si só, seria aos olhos de muitos mais uma forma de alcançar uma pontuação alta com a ajuda do próximo, mas, que devido às suas consequências, trazidas mais à frente na terceira exemplificação, se torna uma conduta profundamente errônea, bem

como, a denúncia da cola por se compreender que a prova é um teste de conhecimento e aquele que cola está enganando a si mesmo, não caracteriza de forma alguma um ato ilícito, mas podendo ser feito de má-fé quando tiver o intuito de meramente castigar o próximo sem uma finalidade educativa.

Segundo exemplo de valor axiológico a ser estudado: pedir ao amigo que pague algo na fila do banco, isto é furar fila? De certa forma sim, em tese a vaga na fila é do portador dessa, certo? Repudiar esta prática é algo extremamente comum.

Imagine-se um indivíduo que está com pressa e chegam dez amigos do portador da vaga lhe dando contas para pagar e isto em períodos espaçados de tempo, quando este chega ao caixa aos poucos vem outros conhecidos, de forma a parecer que o indivíduo não vai mais sair do caixa!

Enfim, apesar de parecer comum rebater tal ato como falta de educação ética, deve-se observar se estar-se disposto a aceitar como justa essa "furada de fila" dos amigos do portador da vaga em detrimento de um dia aquele que teve de esperar mais para ser atendido em decorrência da prática precisar fazer o mesmo.⁸

Terceira exemplificação no tocante aos resultados para o caso da "cola": se o indivíduo passar "colando" e no fim precisar dos conhecimentos e não os conseguir de última hora isto o prejudicará.

Ou mesmo resolvendo estudar após o fim do curso, aprendendo toda a matéria em curto espaço de tempo, pode passar, por exemplo, num concurso, no lugar de outro que passou mais tempo estudando. Caso houvesse sido reprovado quando estudava, não poderia fazer um certame público pois não teria diploma, deixando a vaga para aquele que se esforçou e deixou de lado outras coisas para se concentrar nos estudos.

Logo, tanto no exemplo acima – que é resultado do primeiro - como no segundo,

⁸ Mas, nesse caso deixaria de ser antiética esta forma de "furar" fila, pois no caso de todos passarem a praticá-la torna-se um costume moralmente aceito – ao menos dentro de certos parâmetros éticos, mas vale ressaltar que existem situações a parte.

da "furada na fila", cabe-se analisar o que é ético, pois o que é antiético não é certo, por mais que num primeiro momento pareça correto, não se pode tornar algo antiético em ético por simples comodidade.

Ou seja, a ética é sim para resguardar o bem de todos, mas deve-se observar: o bem é algo maior que a simples ajuda para obter facilidades, que sequer podem ser consideradas como fazer o bem ao próximo e justificadas apenas por um medo exacerbado de porventura também precisar deste favor ou por achar estar-se agindo eticamente com isso. Mas, devendo-se sempre visualizar no caso prático às particularidades de cada ação pois, como nos exemplos citados, atitudes de má-fé que busquem posturas éticas também podem ser tornar antiéticas.

Análise sucinta da educação e da ética

Ter educação, segundo a vertente interpretativa mais clara e importante que permeia o aprendizado do conhecimento técnico-científico, nada mais é do que ter bom entendimento dos conceitos supracitados de ética, costume, valor e moral e saber aplicá-los a sua vida e a dos outros.⁹

Sem esta compreensão do significado da palavra, pode-se tomar a educação como mero ensino técnico para trabalho, por exemplo, que conforme interpretação do minidicionário Ediouro supracitada, é apenas uma subdivisão de menor valor do conceito global de educação.

Portanto educação é ética, tendo ética se atribui um melhor valor as coisas, se pratica ações morais ou se chama de moral coisas boas e, por fim, desenvolvem-se melhores costumes. Logo, é essencial que o governo disponibilize meios para que sua

⁹ Logo, para conseguir ensinar ou aprender a ser educado é veemente necessário raciocinar sobre o prisma do que realmente é bom, sendo extremamente importante o entendimento, através da análise de todo o supracitado, do que é educação para conseguir sua aplicação como um todo na vida do ser humano.

população desenvolva tais conceitos da melhor forma.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreende-se a importância da Educação e a necessidade de evitar-se que esta sofra abusos valendo-se do Direito para isso, garantindo assim a formação de uma sociedade íntegra, pois a Educação está ligada à formação estatal como foi objetivado ao longo desses dois capítulos, dos quais extrai-se os seguintes entendimentos.

Do primeiro capítulo extrai-se o entendimento da importância da Educação e do modo como o Direito atua auxiliando esta, tanto educando como ajudando a educar, exemplificando-se isto nas análises das normativas federais que demonstram a importância da educação para o Direito e também educam.

No segundo capítulo demonstraram-se linhas de raciocínio voltadas para entender a importância da Educação através da conceituação da mesma e de termos correlatos a esta: ética, costume, moral e valor; concluindo com formas do governo amparar a Educação que é indicativa do reconhecimento de sua importância para o Estado.

De todo o exposto responde-se às problemáticas dispostas da seguinte forma: I. As principais normas são as federais como a CF e o ECA; II. Ética e educação são termos que se confundem; III. A educação e a ética influenciam diretamente no comportamento humano, denotando posturas criminosas ou não, por exemplo, dentre outros comportamentos correlatos; além da aceção global da influência, supracitada, destaca-se que a mesma também pode se dar de forma direta ou indireta, mediata ou imediata, por ações próprias de um humano em específico ou por reflexos das atitudes desse frente a terceiros.

Lembrando que a articulação estatal para com o setor da educação envolve outros setores e todos contribuem, como extrai-se da interpretação de nossa CF, direta ou

indiretamente para com o bom funcionamento daquele, o estado é como o organismo humano, se um órgão não funciona direito, os outros vem ou podem vir a se comprometer, o dano é equivalente ao nível do desgaste do setor, no caso, o da educação.

Há bons aparatos legais regendo a educação, mas, por baixa incidência de instigação populacional essa funciona de forma pouco abrangente necessitando de investimentos. A falta de abrangência manifesta-se através da baixa cobrança judicial e participação das famílias em geral; A República Federativa do Brasil, para se tornar um país mais desenvolvido nos alicerces da paz, alegria e saúde deve reconhecer a importância da educação e propagar políticas educacionais eficazes.

O Direito reconhece esta importância, através das leis, da defesa da aplicabilidade destas e do estímulo e propagação de bons ideais assumindo uma postura educativa em suas ações, pois o profissional do mundo jurídico não apenas protege/regula a educação como também educa, vale dizer: o Direito deve ter como alicerce a educação ética/social, como o princípio da boa fé e da propagação da justiça – artigo 3º, inciso I da CF - que consistem na tomada de ações visando à correta solução de dilemas.

Tendo o entendimento da importância da educação para o desenvolvimento humano reconhecimento pelo Direito e sendo propagado por esse o estímulo a adoção desta por toda a população, consegue-se visualizar que, para o estudioso do Direito, a educação é vista como base da construção de uma sociedade benéfica.

Por todo o exposto, salienta-se que é necessário haver educação ética concomitantemente a técnica, pois apenas assim a sociedade se desenvolverá de uma forma saudável, trazendo prosperidade ao Estado e o Direito reconhece essa ideia, também paltando-se sempre na formulação de leis e aplicação/interpretação dessas nos mesmos moldes.

LAW: MECHANISM OF WARRANTY TO EDUCATION

ABSTRACT: It is hoped that the arguments presented here, exposing legal concepts involving education as a whole, justifying their applications and presenting part of the state apparatus that regulates them in Brazil, worth to this theoretical qualitative research from different authors and sources, citing laws and doctrinal theories. The order also comes to the realization that education is important for society stressing the problems caused by its denigration beyond the origins and means of combating these, thereby justifying the existence of the legal apparatus that regulates such theme.

KEYWORDS: Education. Ethics. Society. Justice.

REFERÊNCIAS

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. *A Boa-Fé na Relação de Consumo*. Revista de Direito do Consumidor, São Paulo, n. 14, p. 20-27, abr./jun. 1995.

CENTRO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE E ÁLCOOL – CISA. *Efeitos Danosos do Alcool*. s.d. Disponível em: <<http://www.cisa.org.br/>> (acesso em 10/07/2013).

GAGLIANO, Pablo Stolze. *Direito de Família: As famílias em perspectiva constitucional*. Vol. VI: Novo curso de direito civil. São Paulo: Saraiva, 2011.

VECCHIO, Giorgio Del. História da filosofia do direito. Tradução e notas de João Baptista da Silva. Belo Horizonte: Editora Líder, 2006.

GLOBO.COM. *Menores são Flagrados em Baile Funk com Drogas e Bebidas em Campinas*. s.d. Disponível em: <<http://g1.globo.com/>> (acesso em 10/07/2013).

HADDAD, Emmanuel Gustavo. *O Costume Como Parâmetro da Aplicação da Justiça e da Criação da Lei*. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/>> (acesso em 17 de Set. de 2012).

HADDAD, Sérgio; GRACIANO, Mariângela. (org.). *A Educação Entre os Direitos Humanos*. São Paulo: Ação educativa, 2006.

Instituto nacional de estudos e pesquisas educacionais anísio teixeira. *Dados Diversos*. s.d. Disponível em: <<http://www..inep.gov.com.br/>> (acesso em 16 de Nov. de 2012).

JORNAL CORREIO DO VALE. *Operação Policial Encontra 14 Menores em Boates*. s.d. Disponível em: <<http://www.jornalcorreiopopular.com/>> (acesso em 10/07/2013).

LIBERATI, Wilson Donizeti. *et al. Direito à Educação: uma questão de justiça*. São Paulo: Malheiros, 2004.

PORTAL FIESP. *Relatório Corrupção: custos econômicos e propostas de combate*. Portal Fiesp. mar. de 2010. Disponível em: <<http://www.fiesp.com.br/>> (acesso em 04 de nov. de 2012).

RONDONIA AO VIVO. *Jovem que cometeu assassinato em Candeias é morto em Porto Velho/RO*. 17 de set. de 2012. Disponível em: <<http://www.rondoniaovivo.com/>> (acesso em 02 de Nov. de 2012).

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. *et al. Educação em Direitos Humanos: fundamentos teóricos - metodológicos*. João Pessoa: Universitária, 2007.

SOUSA, Eliane Ferreira de. *Direito à Educação: requisito para o desenvolvimento do País*. São Paulo: Saraiva, 2010.

Transparência Brasil (org). *Pesquisas e estudos da Transparência Brasil*. s.d. Disponível em: <<http://www.transparencia.org.br/>> (acesso em 04 de nov. de 2012).

XIMENES, Sérgio. *Minidicionário Ediouro*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.